

NILDA BARBALHO BEZERRA DE LIMA, matrícula 264431-1, CPF 129.809.864-53, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência F, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Determinar que sejam os proventos calculados pela média das remunerações de contribuições, nos termos do art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente do Acreprevidencia

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 64/AGEAC, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução Normativa nº 13 da AGEAC, que dispõe sobre o Regulamento do Serviço Rodoviário e Fluvial de Transporte Coletivo de Estudantes no Estado do Acre.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que determina a regulação, controle e fiscalização das áreas do transporte;

CONSIDERANDO os índices de avaliação da Educação do Estado do Acre;

CONSIDERANDO os processos de deflagração para elaboração de Processos Licitatórios visando a contratação de veículos, ônibus, caminhões e caminhonetes adaptadas, destinados ao atendimento de alunos das redes pública e particular de ensino, situados nas zonas rurais e urbanas;

CONSIDERANDO os processos licitatórios que restaram desertos no ano de 2019, devido a exigência do art. 9º da Resolução 13/AGEAC, serem veículos utilizados no transporte rodoviário e fluvial coletivo de estudantes no Estado do Acre, de até no máximo 5 (cinco) anos da data de fabricação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 13/AGEAC, diante da dificuldade de licitar o transporte escolar em razão do tempo de fabricação dos veículos;

CONSIDERANDO por fim, a obrigação do Estado de oferecer os serviços de transporte escolar, o acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede estadual e municipal de ensino, situados na zona rural/urbana, evitando com isso, a evasão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução altera os artigos 3º e 9º da Resolução nº 13, de 18 de julho de 2013, da AGEAC.

Art. 2º - A Resolução nº 13, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I

Art. 3º, inciso IV: prestação exclusiva a estudantes, exceto nos períodos não letivos, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante autorização da AGEAC.

Seção III

Art. 9º Os veículos utilizados no serviço de que trata este decreto deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos contados da data de fabricação e atender à legislação, resoluções e normas técnicas vigentes, relativas à fabricação, adaptações e padronização, especialmente às do Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DETRAN e da AGEAC, conforme anexo I.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 04 de novembro de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima

Presidente do CONSUP

Vera Lúcia Marques de Lima

Membro Titular CONSUP

George Dobré

Membro Suplente CONSUP

Carmen Bastos Nardino

Membro Titular CONSUP

Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Membro Suplente CONSUP

Valmiki Francisco da Silva

Membro Titular CONSUP

Charles Laurentino Silva Araújo

Membro Suplente CONSUP

Francisca Brito Gomes

Membro Titular CONSUP

Itaro Souza de Castro

Membro Suplente CONSUP

Cícero Rodrigues de Souza

Membro Nato CONSUP

Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Membro Titular CONSUP

Janete Melo D'Albuquerque Lima

Membro Suplente CONSUP

Ivan Carvalho de Assis

Membro Titular CONSUP

Wallas Novais Aguiar

Membro Suplente CONSUP

Luiz Antônio Pontes Silva

Membro Titular CONSUP

Jannezia Gonçalves

Membro Suplente CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 62/AGEAC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui os procedimentos gerais, nas ações de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a objetivação de disciplinar os procedimentos gerais, nas ações de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO os arts. 21 e 22, da Lei Federal nº. 11.445/2007, que dispõe sobre os princípios e objetivos para o exercício da regulação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 30 de junho de 2015, da AGEAC que dispõe sobre a regulação da prestação dos serviços de saneamento básico do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de vistorias técnicas e fiscalização nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; e, CONSIDERANDO por fim, os contratos de programa celebrados entre o Governo do Estado do Acre e o Departamento de águas e Saneamento - DEPASA e os convênios celebrados entre a AGEAC, o Estado e Municípios, e demais normas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos gerais a serem adotados por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, nas ações de fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água potável para consumo humano e esgotamento sanitário decorrentes dos convênios entre o Estado do Acre e seus respectivos Municípios.

Art.2º - Para efeito desta Resolução, a Ação de Fiscalização caracteriza-se pela realização das seguintes atividades:

I - Vistorias técnicas;

II - Informações verbais;

III - Observação de condições e atividades;

IV - Exame de documentos;

V - Produção de evidências objetivas através de fotos, medições, ensaios ou outros meios; e,

VI - Reuniões com Prestadores de Serviços nas áreas de interesse.

Art. 3º - A Ação de Fiscalização tem como objetivo:

I - Zelar pela prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Identificar as inconformidades dos sistemas fiscalizados;

III - Determinar as condições dos sistemas utilizados para atender as necessidades dos Usuários;

IV - Orientar a Concessionária a tomar medidas de melhoria na prestação dos serviços; e,

V - Atuar na fiscalização e auditoria em campo para atender as demandas das áreas técnicas.

Art. 4º - A Ação de Fiscalização será precedida através de ofício à direção da Concessionária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no qual constará:

Identificação e endereço da AGEAC;

Data do início da Ação de Fiscalização e data prevista para o término da ação; Local e escopo da Ação de Fiscalização;

Identificação do técnico responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, telefone e endereço do correio eletrônico para contato;

Identificação dos técnicos integrantes da equipe de fiscalização; e,

Local e data da emissão do ofício.

§ 1º A critério da AGEAC, quando constatada suspeita de irregularidade